



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2022.

**Autor: Mesa Diretora**

### EMENTA

**Lei Municipal nº 5.561/2018. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria da Mesa Diretora que modifica a redação do artigo 2º, da Lei nº 5.561, de 17 de abril de 2018.

O projeto vem acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

No entendimento da Procuradoria não há óbice para seu regular prosseguimento.

No que tange ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de**



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 20 de abril de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712